



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.051/2019

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A “SÍNDROME DE IRLÉN”. EXARA-SE PARECER
PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR: DEP. FELIPE LEITÃO. Substituído na reunião pelo Dep. Edmilson Soares

P A R E C E R Nº 948 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.051/2019**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual ***“Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a “Síndrome de Irlen”.***

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 01 de outubro de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir a Semana de Conscientização sobre a “Síndrome de Irlen”, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Irlen (S.I.) é uma alteração visuoperceptual, causada por um desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz que produz alterações no córtex visual e déficits na leitura. A Síndrome tem caráter hereditário. Suas manifestações são mais evidentes nos períodos de maior demanda de atenção visual, como nas atividades acadêmicas e profissionais que envolvem leitura por tempo prolongado, seja com material impresso ou computador.

O mais preocupante é que esta é exatamente a situação em que se aplica a prova do ENEM, centenas de estudantes com Síndrome de Irlen não identificada terão seu desempenho prejudicado pelo estresse visual e hipersensibilidade à luz, cansaço progressivo e dificuldade em manter a atenção por tempo prolongado, com erros na transferência de gabaritos e falta de compreensão por déficits na eficiência visual.

Desta feita, é importante que seja instituída a semana estadual de conscientização sobre a “Síndrome de Irlen” em nosso Estado, pois se tivermos o conhecimento e diagnóstico correto do problema, poderemos zelar por nossos alunos, visando superar toda a gama de dificuldades geradas pela Síndrome que este possa vir a enfrentar em seu cotidiano; demonstrando a importância da saúde da criança para todo o processo de aprendizagem. É dever do Estado organizar e cuidar das relações de aprendizagem para que um ambiente favorável seja gerado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programa-ação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a proposição é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.051/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.

DEP. FELIPE LEITÃO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

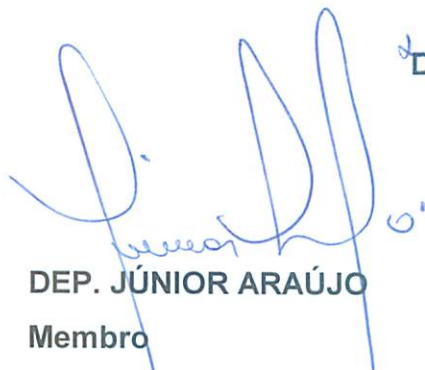
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.051/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
no dia 27/11/19

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro